

P L A N O D E C U R S O

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1640/78

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO - : Planos de Cursos de 2º Grau, referentes ao Projeto Minerva, terceira implantação e autorização para Exames Especiais, oferecendo ao aluno o sistema de aprovação por disciplina

RELATOR : Conselheiro LIONEL CORDEIL

PARECER CEE Nº1370/78 - CESG - Aprov.em 08 /11 /78

1. Histórico :

1.1. O Er. Secretário de Estado de Educação encaminha à apreciação deste Conselho os Planos de Cursos de 2º grau referentes ao Projeto Minerva e solicita autorização para realizar Exames Especiais que permitam ao aluno o sistema de aprovação por disciplina.

1.2. Por se tratar de un plano de estudos de suplência de 2º grau muito peculiar, pela primeira vez apresentado a este Conselho nesse grau de ensino, e com uma estrutura curricular muito específica em razão de seu meio de comunicação de aulas pelo rádio, dificilmente poderíamos resumir com exatidão este Plano de Curso, cujos numerosos detalhes são importantes para entender o projeto em tela. Nesta circunstância, optamos pela inclusão a este parecer do Plano de Curso constante das fls. 4 a 8 do processo, acrescido do quadro da Estrutura Curricular e da Carga Horária.

Anexas seguem cópias xerografadas do citado Plano.

1. Projeto Minerva - Curso Supletivo por rádio -
- Centro de Recepção Controlada
2. Nível :- 2º Grau - Modalidade Suplência.
3. Objetivos:

Geral:- Proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, orientação para o trabalho e preparo consciente da cidadania.

Específicos:- a) Suprir a escolarização regular, de 2º Grau para adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;
b) possibilitar a continuidade de estudos;
c) possibilitar a educação continuada através da revisão ou ampliação de conhecimentos e habilidades.

4. Requisitos para inscrição e matrícula:

- a) ter completado 19 anos até 30 de novembro de 1977 (para completar 21 anos até o final do curso, em 30 de novembro de 1979);
- b) ter nível de conhecimentos equivalente ao 1º Grau completo.

5. Currículo e carga horária:

O Currículo compreenderá as matérias do Núcleo Comum e as mencionadas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.692/71. A Comunicação e Expressão abrangerá Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Língua Estrangeira. Os Estudos Sociais compreenderão História, Geografia, Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica. As Ciências abrangerão Matemática, Física, Química e Biologia (incluindo Programas de Saúde). (Vide anexo 8).

A duração do curso será de aproximadamente 17 meses, com 213 horas de aulas de rádio - 30 minutos de emissão por dia - e um número de horas de orientação de estudos e avaliações -

conforme a necessidade de cada aluno.

Aos sábados, às 13 horas e aos domingos, às 10 horas, haverá uma programação cultural, com duração de 1 hora e 45 minutos. Essa programação visa ao enriquecimento dos educandos em cultura geral, com ênfase nas áreas artísticas. Caberá ao Centro de Recepção Controlada orientar os alunos no acompanhamento desses programas.

6. Forma de Desenvolvimento dos Estudos

O curso será desenvolvido através de um sistema de meios que inclui o rádio, o material impresso e as atividades no Centro de Recepção Controlada.

Haverá 5 Centros de Recepção Controlada instalados em cada uma das seguintes Divisões Regionais de Ensino: DRE de Araçatuba, DRE de Marília, DRE de São José do Rio Preto; DEE do Vale do Ribeira e DRECAP-2. Cada Centro de Recepção Controlada poderá inscrever até 200 alunos e contará com 4 monitores para orientação de aprendizagem, um para cada grupo de disciplinas afins:

- Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Inglês;
- História, Geografia, Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica;
- Matemática e Física;
- Biologia e Química.

O interessado, inscrito no Centro de Recepção Controlada, poderá ouvir as aulas radiofônicas nesse mesmo local ou, livremente, em qualquer outro local. Receberá esclarecimentos e orientação de estudos e participará de avaliações periódicas no Centro de Recepção Controlada. No final do curso esse elemento inscrito em recepção controlada terá direito a Exame Supletivo Especial, por disciplina. (Vide anexos 4, 5 e 6)

Haverá ainda a recepção livre, através das aulas emitidas por três Emissoras (Record, Excelsior e Cultura), visando a preparação para os Exames Supletivos do Estado e a educação continuada de uma ampla clientela.

Os monitores e Supervisores dos Centros de Recepção Controlada serão treinados para as suas funções específicas. Haverá uma coordenação regional das atividades do Projeto pelo Assistente Técnico da Divisão Regional de Ensino e uma coordenação e con-

trole estadual pelos Serviços do Ensino Supletivo CENP/SE.

7. Processo de Avaliação

Este processo tem como objetivo geral a avaliação do sistema de meios utilizados no desenvolvimento do curso para uma clientela distribuída nas cinco Divisões Regionais de Ensino. Tem como objetivo específico verificar o rendimento escolar de cada aluno, em todas as atividades do processo ensino-aprendizagem, possibilitando um "feed-back" aos monitores, supervisores, assistentes técnicos e coordenação central.

A avaliação do sistema de meios será realizada através da análise de relatórios de visitas sistemáticas de supervisores aos Centros de Recepção Controlada e de relatórios de reuniões periódicas entre monitores e supervisores e entre supervisores, assistentes técnicos e coordenação central.

A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento dos alunos durante o curso no Centro de Recepção Controlada. Haverá provas trimestrais, elaboradas pela coordenação do Projeto Minerva e provas periódicas a cargo do monitor. Assim avaliar-se-á o aproveitamento do aluno e, ao mesmo tempo, ele próprio tomará conhecimento de seu progresso no curso.

A frequência no Centro de Recepção Controlada será livre apenas com obrigatoriedade de o aluno comparecer nos dias de provas coletivas.

No final do curso haverá o Exame Supletivo Especial, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e aplicado pela Secretaria da Educação. Terão direito a esse Exame os alunos regularmente matriculados no Centro de Recepção Controlada do Projeto Minerva.

8. Promoção

Os alunos aprovados no Exame Supletivo Especial em todas as disciplinas obterão certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau. Os aprovados parcialmente obterão atestado de eliminação da disciplina ou das disciplinas em que alcançarem aprovação e que valerão como créditos aos exames especiais do Projeto Minerva ou aos exames supletivos de 2º Grau instituídos pelo Sistema Estadual de Ensino.

9. Transferência

O aluno poderá transferir-se de um Centro de Recepção Controlada para outro, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola, visado pelo monitor. A documentação (prontuário e requerimento) será encaminhada através do próprio aluno ao Centro de Recepção Controlada onde irá continuar os seus estudos.

10. Calendário Escolar

a) Períodos letivos:

- de 07/08/78 a 15/12/78
- de 08/01/79 a 13/07/79
- de 01/08/79 a 30/11/79

b) Períodos de férias:

- de 16/12/78 a 01/01/79
- de 14/07/79 a 31/07/79
- de 15/12/79 a 31/01/80

c) Treinamento de monitores:

- de 31/07/78 a 04/08/78
- da 02/01/79 a 05/01/79

d) Exames Supletivos Especiais:

- 01 e 02/12/79

11. Observações Gerais

- a) As pessoas interessadas em acompanhar o curso pelo rádio, de forma isolada, poderão adquirir os Fascículos em bancas de jornais, semanalmente. No final do curso serão encaminhadas aos Exames Supletivos do Sistema Estadual de Ensino.
- b) Haverá, ainda, uma audiência livre que acompanhará as aulas do curso, parcial ou totalmente, para rever ou ampliar conhecimentos e habilidades, caracterizando o aspecto de educação continuada desse curso.

ANEXO B

FASES	Nº DE SEMANAS	DISCIPLINAS	Nº DE AULAS	CARGA HORÁRIA		CENTRO DE RECEPÇÃO CONTROLADA
				CARGA HORÁRIA		
				AULA DE AULAS	DE RÁDIO	
1ª	25	Língua Portuguesa Literatura Brasileira História Geografia	25 25 50 50	30 min. 30 min. 30 min. 30 min.	12 h 30 min. 12 h 30 min. 25 h 25 h	Carga horária conforme a necessidade individual do aluno.
2ª	23	Matemática Inglês O S P B Ed. Moral e Cívica	69 46 12 11	30 min. 30 min. 30 min. 30 min.	34 h 30 min. 23 h 6 h 5 h 30 min.	
3ª	23	Física Química Biologia (Programas de Saúde)	46 46 46	30 min. 30 min. 30 min.	23 h 23 h 23 h	
TOTAL	71	426	213 h	

PROCESSO CEE Nº 1640/78

PARECER CEE Nº 1370/78

1.3 Instruem a petição seis anexos:

Anexo 1: Projeto Minerva/PMI
 Cursos Supletivos do Projeto Minerva
 Modalidade Suplência - 1º grau - 5a. à 8a. séries.
 Modalidade Suplência - 2º grau.

Deste documento convém salientar alguns aspectos:

a) Da experiência realizada em nível das quatro últimas séries de 1º grau, a justificativa fornece os seguintes dados (fls. 12 e 13):

A Fase II do PMi (da 5a. à 8a. séries do 1º Grau) implantada em São Paulo a 07/4/75 e encerrada a 18/6/76, teve exames especiais realizados em 18 e 19/12/76. Dos 10.535 alunos inscritos inicialmente nos radiopostos (recepção organizada), compareceram 5.541 candidatos. Houve, portanto, uma evasão de 4.994 alunos. Dos que compareceram, 1.113 foram aprovados em todas as disciplinas, com direito a certificado de conclusão do ensino de 1º Grau. A porcentagem de aprovação 20,09% - à primeira vista, pode parecer muito baixa, mas, analisando a situação em todos os seus aspectos, consideramos o resultado obtido razoavelmente compensador, tanto para o sistema, quanto para os próprios educandos, principalmente se compararmos esse resultado ao dos Exames Supletivos normais realizados pela Secretaria da Educação.

Podemos apontar como causas do alto número de faltas (4.994), bem como do baixo número de concluintes (1.113) nos exames especiais, os seguintes motivos:

- 1º os exames especiais para o PMi só foram realizados 6 (seis) meses após o término oficial;
- 2º em virtude do citado no item 1º, grande número de alunos se submete aos Exames Supletivos normais, promovidos pela Secretaria da Educação em junho e novembro de 1976;
- 3º a grande maioria dos alunos, acostumada a uma sistemática de ensino não convencional, como PMi, estranhou a forma tradicional em que foram feitos os exames;
- 4º o tratamento pedagógico dos conteúdos programáticos de História, Geografia, Educação moral e cívica e Organização Social e Política do Brasil é o da área de estudo no Curso do PMi. Nos exames especiais, esse conteúdo foi cobrado em provas isoladas, por disciplina e, além disso, acrescentou-se ao conteúdo dos fascículos, todo o programa para os Exames Supletivos normais da Secretaria da Educação - SESU. "

b) A respeito do número de vagas para o 2º grau o documento dá a seguinte explicação:

"Para os concluintes do curso de 1º Grau - 1.113 do curso realizado em 1976 e para os que concluíram o curso em andamento, a encerrar-se em maio de 1978, haverá necessidade de continuidade, em nível de 2º Grau. Por esse motivo, pretende-se implantar o Curso de 2º Grau do PMi, para o qual se vai oferecer 1.000 vagas, distribuídas em 5 (cinco) Centros de Recepção Controlada, estrategicamente localizados no Estado de São Paulo. Para esse grau não haverá recepção organizada. Teremos, portanto, um total de 12.930 alunos matriculados no 1º e 2º Graus do Curso Supletivo - Suplência - do Projeto Minerva."

c) Além destas citações que constam da justificativa, o documento trata dos objetivos; das metas, especificações e indicadores; dos requisitos; diagrama de fluxo de trabalho - DFT-PMi; cronograma com discriminação das atividades de 04/78 a 12/79; acompanhamento, avaliação e controle; mapeamento geográfico do Estado de São Paulo, com indicação do Interior e da Grande São Paulo, todos com radiopostos especificações a respeito de Supervisores, Monitores e Clientela; especificação de recursos humanos e materiais com despesas no período de 18 meses que se elevam a Cr\$ 22.515.200 cruzeiros; organograma - PMi/SP da Secretaria de Estado da Educação.

Anexo 2: Parecer CFE nº 392/73, que se refere ao Projeto Minerva em nível de 19 grau.

Anexo 3: Convênio entre o serviço de Radiodifusão Educativa (SRE) do MEC e a Secretaria de Estado da Educação em relação do Projeto Minerva em nível de 1º e 2º graus - assinado em 3 de julho de 1978.

Anexo 4: Resolução SE nº 78 de 11/7/78, que dispõe sobre autorização de instalação e funcionamento de Radiopostos e Centros de Recepção Controlada do Projeto Minerva.

Anexo 5: Portaria Conjunta COGSP-CEI-CENP, que dispõe sobre a abertura de inscrição para reclassificação e classificação, seleção e admissão de pessoal docente para os cursos do Projeto Minerva (DO 13/7/78)

Anexo 6: Portaria da CENP nº 159/78, que baixa instruções complementares relativas ao funcionamento dos Radiopostos e Centros de Recepção Controlada do Projeto Minerva. (DO 19/7/78)

2. APRECIÇÃO

2.1 Dentro da limitação que oferece o Projeto Minerva de 2º grau, modalidade suplência, reconhecemos que a CENP da Secretaria da Educação apresenta um Plano de curso muito bem estruturado e de acordo com a letra "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73, que trata da documentação exigida para os planos de cursos supletivos. De fato, constam da proposta dessa coordenadoria as descrições referentes aos seguintes itens, Objetivos; Requisitos para inscrição e matrícula; Currículo e carga horária; Forma de desenvolvimento dos estudos; Processo de avaliação; Promoção; Transferência; Calendário Escolar e algumas observações gerais. Falta apenas o processo de recuperação que, pela peculiaridade do curso dado por radiodifusão, está prejudicado. Por outro lado podemos dizer que a possibilidade de o aluno ser aprovado por disciplina permite-lhe a recuperação das disciplinas não eliminadas, inscrevendo-se de novo no Centro de Recepção Controlada e estudando somente essas disciplinas.

2.2 Esse tipo de curso, com aulas comunicadas pelo rádio, encontra amparo legal no artigo 25 da Lei 5692/71, particularmente no seu 2º parágrafo que diz: "os cursos supletivos serão ministrados em classes ou mediante a utilização de rádio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitam alcançar o maior número de alunos".

O Conselho Federal de Educação pronunciou-se favoravelmente ao Projeto Minerva referente ao ensino de 1º grau pelo Parecer CFE nº 392/73, e o Conselho Estadual de Educação pelo Parecer CEE nº 705/76.

2.3 A frequência obrigatória ao Centro de Recuperação Controlada para realização de provas coletivas, tem, a nosso ver, como objetivo, não a verificação de aproveitamento escolar para fins de aprovação no curso, mas sim apenas para conhecimento do aluno de seu progresso na curso e a necessidade que sente de solicitar esclarecimentos aos monitores especializados em cada área.

2.4 Não podemos deixar de exprimir a nossa apreensão, que não é pequena, sobre esse curso de suplência de 2º grau, ministrado pelo rádio, com apoio de fascículos. Uma coisa é realizar essa experiência em nível de 1º grau, e outra quando se trata do 2º grau.

2.4.1 O ensino de 1º grau tem uma amplitude cognitiva ainda bem limitada, é obrigatório para todos (Constituição, artigo 176, Lei 5692/71, artigo 1º) deve ser difundido e ministrado por vários meios, entre os quais o da comunicação, que permitam alcançar o maior número de alunos.

2.4.2 O ensino de 2º grau não é obrigatório para todos, é até seletivo e dirigido não só aos que tenham concluído o 1º grau mas que tenham também capacidade para aproveitar cursos

ou de Educação Geral de conhecimentos culturais amplos de ciências humanas e exatas, ou de Formação Especial que conduza a certificados ou diplomas profissionalizantes.

Já os cursos supletivos de suplência de 2º grau, com avaliação no processo e com professores qualificados que ministram diretamente as disciplinas, "não deixam de ser de aproveitamento difícil para adultos que os realizem com um mínimo obrigatório de 1080 horas (Deliberação nº 14/73, artigo 9). O que será então de um curso cujas aulas são ministradas pela comunicação radiodifundida, com apenas 213 horas, com o auxílio ocasional de Monitores, segundo consta das fls. 2 e 6 deste Parecer.

2.5 Acreditamos, todavia, que essa experiência merece ser realizada por duas razões:

1ª. porque esse tipo de curso encontra amparo legal e está muito bem estruturado de acordo com os pareceres dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, citados nos itens 2.1 e 2.2 deste Parecer;

2ª. mesmo que os resultados da aprovação em exames especiais se revelem fracos, esse curso não deixa de ser um bom subsídio para os candidatos aos exames supletivos do Sistema Estadual de Ensino, não somente pela difusão de conhecimento pelo Rádio, como também pelos fascículos publicados.

Portanto, votaremos favoravelmente à realização do Projeto Minerva de 2º grau, a título de experiência e com certas exigências.

CONCLUSÃO:

1º - A vista do exposto, fica aprovado o Plano de Curso Supletivo de 2º grau - Projeto Minerva - constante do Processo CEE nº 1640/78, de fls 4 a 8 inclusive.

2º - Autoriza-se a realização de exames supletivos em época especial, em nível de conclusão de ensino de 2º grau, bem como em nível de conclusão de uma parte das disciplinas, exclusivamente para os alunos regularmente matriculados nos Centros de Recepção Controlada do Projeto Minerva de 2º grau, para esse curso supletivo começado em 7/8/78 cujo término efetuar-se-á com os exames supletivos especiais previstos para 01 e 02/12/79, de acordo com o Convênio celebrado em 03/7/78 entre o Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação

- e Cultura (SRE) e a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.
- 3º O conteúdo das provas será o mesmo fixado pelo Sistema de Ensino para os exames supletivos de 2º grau, de acordo com a Portaria do Departamento de Recursos Humanos (SE de 27/4/78 publicada em 28/4/78)
- 4º Os certificados, de acordo com modelo a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Educação, com base na legislação federal e estadual que trata do assunto, serão expedidos pelos órgãos competentes dessa Pasta, após a publicação dos resultados no Diário Oficial.
- 5º A determinação dos locais para realização dos exames será feita pela Secretaria de Estado da Educação e enviada a este Conselho para a devida aprovação.
- 69 O relatório dos exames deverá ser enviado a este Colegiado até seis meses após a sua realização, com todos os elementos que permitam a apreciação do curso. Se a Secretaria de Educação desejar realizar, a seguir, novo Projeto Minerva de 2º grau, o relatório deverá preceder o pedido de aprovação

CESG, em 25 de outubro de 1978

a) Cons. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso/Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 25 de outubro de 1978

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice Presidente
no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de novembro de 1978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.